



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023.

Leis em Sessão.

Cópia do Edil.

As comissões.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2023.

Presidente

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à elevada consideração dessa Nobre Casa de Leis a presente Proposição, sob o n.º 001, desta data, que *"Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária Municipal N.º 2.585/2023 e a adequação da remuneração da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá providências correlatas."*

A propositura em questão tem como escopo corrigir as distorções promovidas pela Lei Ordinária Municipal N.º 2.585, de 13 de janeiro de 2023, revogando-a integralmente e promovendo a atualização do ordenamento legal municipal para atender as disposições da Lei Federal N.º 11.738/2010 e Portaria MEC N.º 17, de 16 de janeiro de 2023.

Inicialmente, a Lei Ordinária Municipal N.º 2.585/2023 não observou o estatuído no artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, eis que invadiu a reserva legal de lei complementar municipal para disciplinar as despesas de pessoal.

Por conseguinte, o impacto financeiro que aparelhou a Lei Ordinária Municipal N.º 2.585/2023 está equivocado, pois, além de não acompanhar a dicção e os efeitos do artigo 1º do diploma legal em questão, resultará na inobservância do artigo 136, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, eis que não haverá suporte financeiro para arcar com os benefícios concedidos em descompasso com a legislação de regência do tema.

Ademais, prevalecendo o equivocado texto da Lei Ordinária Municipal N.º 2.585, de 13 de janeiro de 2023, haverá ofensa ao artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N.º 101/2000), eis que a despesa do Poder Executivo irá romper o teto de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Por fim, há que se ponderar dois relevantes aspectos a respeito da temática do piso do magistério: a) A inexistência de direito adquirido decorrente de ato ilícito; b) A valorização do magistério público de Ibiúna mesmo diante da orientação jurídica contrária da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 23/02/2023

9.2941
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

As impropriedades verificadas na Lei Ordinária Municipal N.º 2.585, de 13 de janeiro de 2023, são de ordem formal e material, sendo certo que os seus efeitos estão fulminados pelos mesmos vícios, tudo em prestígio à teoria da árvore dos frutos envenenados, concepção essa que leva ao entendimento jurisprudencial no sentido da supressão não constituir violação ao direito adquirido quando este decorrer de ato ilícito, mormente na Administração Pública onde não é apenas lícito ao administrador anular seus próprios atos eivados de ilegalidade, como é dever fazê-lo, em atenção ao postulado constitucional da moralidade e da legalidade.

Por seu turno, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) tem orientado os municípios a não instituírem o piso nacional do magistério em seus âmbitos¹, eis que na sua ótica tal prática é ilegal por haver revogação de lei federal que determinava tal prática, bem como contemporaneamente tal exigência encontrar previsão única e tão somente em uma Portaria do Ministério da Educação e Cultura, instrumento desprovido da necessária coercibilidade, típica de leis, para instituir a sua obrigatoriedade e exigibilidade.

Contudo, mesmo diante desse cenário desfavorável, sempre foi, é e continuará sendo a intenção do Poder Executivo de Ibiúna promover o reconhecimento e a valorização do magistério público municipal mediante a instituição do piso nacional do magistério nos exatos termos da Legislação Federal, o que ora se pretende fazer mediante o encaminhamento do projeto anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **272**

Recebido em **23** de **02** de **2023**

Prazo Venc. em de de

Recebido por


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

272

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 02 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária Municipal N.º 2.585/2023 e a adequação da remuneração da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá providências correlatas.”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhum funcionário integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município Ibiúna, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - Para fins de abrangência desta lei, consideram-se integrantes do Magistério Público Municipal os funcionários relacionados no artigo 12 da Lei Complementar Municipal N.º 84/2010.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Parágrafo Único - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

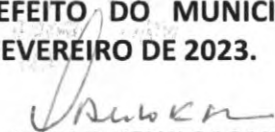
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei Ordinária Municipal N.º 2.585/2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 - LRF

1. - IMPACTO ANALÍTICO

1.1 - ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Classe	Quant.	Carga horária	Salário Total Mensal Atual	Salário Total Mensal Proposto	IMPACTO
			Salário c/Benefícios	Salário c/Benefícios	Mensal
PEB I (Efetivo)	307	30 horas	845.919,55	1.219.249,76	373.330,21
Prof. Educ. Infantil	225	26,5 horas	395.128,73	769.176,13	374.047,40
Prof. Infantil (efetivo)	13	40 horas	38.015,60	63.174,85	25.159,25
Prof. Infantil (Contrato)	85	26,5 horas	211.508,96	261.810,20	50.301,24
Prof. Adjunto	17	12 horas	30.890,39	33.882,38	2.991,99
PEE	9	40 horas	50.665,55	63.174,85	12.509,30
PEB I (Contrato)	57	30 horas	168.559,84	208.014,00	39.454,16
TOTAL DO IMPACTO SALARIAL MENSAL					877.793,55

TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL 10.533.522,60

1.2 - Encargos

13º Salário (8,33 %)	877.442,43	
Abono de Férias (2,78 %)	292.831,93	
Previdência Patronal (21 %)	<u>2.212.039,75</u>	3.382.314,11

TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL 13.915.836,71

2.- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

2.1 - GASTOS COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Base - 3º Quadrimestre 2022		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>289.827.302,39</u>	
Despesa total com pessoal	141.994.104,76	48,99%

2.2 - Inclusão do Impacto

Base - 3º Quadrimestre 2022		
RCL - Rec. Corrente Líquida	289.827.302,39	
Exercício de 2023		
Gastos com Pessoal e Encargos	141.994.104,76	48,99%
(+) IMPACTO	13.915.836,71	4,89%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	155.909.941,47	53,79%
Exercício de 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	141.994.104,76	48,99%
(+) IMPACTO	13.915.836,71	4,89%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	155.909.941,47	53,79%
Exercício de 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	141.994.104,76	48,99%
(+) IMPACTO	13.915.836,71	4,89%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	155.909.941,47	53,79%

3.- CONCLUSÃO

O total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2023, comprometerá as dotações já destinadas a esta categoria de despesas. Considerando ainda, que o impacto ultrapassará o limite prudencial que é de **51,30 %**, sendo que estamos com **48,99 %** em 31/12/2022.

Portanto, a despesa não possui saldo orçamentário suficiente, causando desequilíbrio financeiro, afetando as metas fiscais e as despesas com pessoal.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2023



Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária



LEI

LEI Nº 2585.
DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Ibiúna, o Piso Municipal do Magistério Público, sendo que a partir da data da promulgação desta lei nenhum funcionário integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica, receberá salário base inferior ao Piso Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, garantido ainda que as vantagens individuais sejam mantidas conforme LC 84/10.

§ 1º - O piso nacional corresponde a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Jornadas laborais inferiores a 40 (quarenta) horas semanais deverão ter sua remuneração calculada proporcionalmente, por hora, ao valor do piso da categoria, instituído por esta lei.

Art. 2º - Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Infantil - I (PEI-I), Professor de Educação Especial (PEE), Professor Adjunto (PA) e Professor Coordenador Pedagógico (PCP), em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Parágrafo Único - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, que deverá conter competente demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da lei complementar n.º 101/00.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da lei complementar n.º 101/00, demonstrando o impacto para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de janeiro de 2023.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PLANILHA DE CÁLCULO DE IMPACTO

1- J IMPACTO ANALÍTICO

1.1 - ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Classe	Quant.	Salário Atual *		Salário Proposto		Impacto	
		Individual	TOTAL	Individual	TOTAL	Individual	TOTAL
PEB I	307	2.805,58	861.306,92	3.315,27	1.017.787,89	509,71	156.480,97
PEI	225	2.805,58	631.251,00	3.315,27	745.935,75	509,71	114.684,75
TOTAL							
ACRÉSCIMOS			1.492.557,92		1.763.723,64		271.165,72

2- J MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1 - VALOR DO IMPACTO APÓS O REALISTE DE 6,47% - JÁ CONCEDIDO

		Salário Individual	Salário Total
PEB I	307	2.805,58	861.306,92
PEI	225	2.805,58	631.251,00
ADI	148	2.478,23	366.778,04
ADJ	18	2.478,23	44.608,14
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES			1.903.944,10
IMPACTO SALARIO MENSAL			271.165,72

3- J CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2023	2024	2025
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	271.165,72	3.253.988,64	3.253.988,64	3.253.988,64
13 % Salário (8,33 %)	22.588,10	271.057,25	271.057,25	271.057,25
Abono de Férias (2,78 %)	7.538,41	90.460,88	90.460,88	90.460,88
3.3.90.13 - Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 21%	63.271,37	759.256,42	759.256,42	759.256,42
TOTAL	364.563,60	4.374.763,20	4.374.763,20	4.374.763,20

4- J IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1 - GASTOS COM PESSOAL - 2º QUADR. 2022

Base - 2º Quadrimestre 2022		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	283.392.432,80	
	130.950.915,20	46,21%

4.2 - Inclusão do impacto

Base - 2º Quadrimestre de 2022		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	283.392.432,80	
Exercício 2023		
Gastos com Pessoal e Encargos	130.950.915,20	46,21%
(+) IMPACTO GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	4.374.763,20	1,54%
	135.325.678,40	47,75%
Exercício 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	130.950.915,20	46,21%
(+) IMPACTO GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	4.374.763,20	1,54%
	135.325.678,40	47,75%
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	130.950.915,20	46,21%
(+) IMPACTO GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	4.374.763,20	1,54%
	135.325.678,40	47,75%

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

209

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 272 de 2023 que "Dispõe sobre revogação da Lei Ordinária Municipal nº. 2.585/2023 e a adequação da remuneração da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá providências correlatas.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município de Ibiúna possa atender as disposições da Lei Federal nº. 11.738/2010 e Portaria MEC nº. 17, de 16 de janeiro de 2023;

Considerando a intenção do Poder Executivo de Ibiúna promover o reconhecimento e a valorização do magistério público municipal mediante a instituição do piso nacional do magistério nos exatos termos da Legislação Federal;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 272 de 2023 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Carla
Quinto
cyro
Almeida
CP
Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR
Walmir
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 272 de 2023

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O Chefe do Executivo apresentou na presente data para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 272 de 2023 que “Dispõe sobre revogação da Lei Ordinária Municipal nº. 2.585/2023 e a adequação da remuneração da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá providências correlatas.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. “Nenhum funcionário integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município Ibiúna, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. O artigo 2º. especifica que consideram-se integrantes do Magistério Público Municipal os funcionários relacionados no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº. 84/2010. O artigo 3º. autoriza o Poder Executivo a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC. O artigo 5º. diz que a lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei Ordinária Municipal nº. 2.585/2023. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto no artigo 4º. as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna possa se adequar ao Piso Nacional do Magistério, atendendo as disposições da Lei Federal nº. 11.738/2010 e Portaria MEC nº. 17, de 16 de janeiro de 2023, com a intenção do Executivo promover o reconhecimento e a valorização do magistério público



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

municipal mediante a instituição do piso nacional do magistério nos exatos termos da Legislação Federal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23
DE FEVEREIRO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

LUIZ FERNANDO DE GOES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE-PRESIDENTE

GERALDO FLAVIO AMARO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 236/2023

“Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária Municipal N.º 2.585/2023 e a adequação da remuneração da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá providências correlatas.”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhum funcionário integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município Ibiúna, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - Para fins de abrangência desta lei, consideram-se integrantes do Magistério Público Municipal os funcionários relacionados no artigo 12 da Lei Complementar Municipal N.º 84/2010.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Parágrafo Único - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei Ordinária Municipal N.º 2.585/2023.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

13

Ofício GPC nº. 56/2023

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

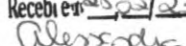
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 236/2023**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 001, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 272 de 2023 que "Dispõe sobre revogação da Lei Ordinária Municipal nº. 2.585/2023 e a adequação da remuneração da Classe Docente do Quadro do Magistério Público da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá providências correlatas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em 24/2/23




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 272 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de fevereiro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 272 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 272 de 2023 foi aprovado por dez votos favoráveis e cinco votos contrários dos Vereadores: Fausto José Alves Dourado, Geraldo Flávio Amaro, Luiz Fernando de Góes Vieira, Volnei Galvão e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Educação, Cultura e Esportes.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 272 de 2023, sendo aprovado por nove votos favoráveis e seis votos contrários, dos Vereadores: Antônio Reginaldo Firmino, Fausto José Alves Dourado, Geraldo Flávio Amaro, Luiz Fernando de Góes Vieira, Volnei Galvão e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 272 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 236/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 56/2023 de 24 de fevereiro de 2023.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral